

Bruxelas, 18 de julho de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0240(COD)**

11815/25
ADD 1

COH 147
SOC 537
AGRI 362
AGRIFIN 85
PECHE 224
FIN 908
JAI 1111
SAN 476
CODEC 1057
CADREFIN 117
POLGEN 98

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 17 de julho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 565 final – Anexos 1 a 18

Assunto: ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 565 final – Anexos 1 a 18.

Anexo: COM(2025) 565 final – Anexos 1 a 18



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2025
COM(2025) 565 final

ANNEXES 1 to 18

ANEXOS

da

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura
e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o
período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE,
Euratom) 2024/2509**

{SWD(2025) 565 final}

ANEXO I

Metodologia para o cálculo da contribuição financeira da União para cada Estado-Membro nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea a)

O presente anexo estabelece a metodologia para o cálculo da contribuição financeira disponível para cada Estado-Membro, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea a).

A metodologia tem em conta as seguintes variáveis no que respeita a cada Estado-Membro:

- população (2024),
- população em risco de pobreza ou exclusão social (ARPE) que vive em zonas rurais (2024),
- rendimento nacional bruto (RNB) *per capita* do Estado-Membro, medido em poder de compra padrão (2023),
- produto interno bruto (PIB) *per capita* regional, medido em poder de compra padrão ao nível NUTS 3 (média 2021-2022-2023),
- os pagamentos diretos por hectare potencialmente elegível (2027, hectares com base nas zonas potencialmente elegíveis para 2022),
- total de requerentes de asilo, decisões de deferimento, proteção e regressos (Eurostat, média 2022-2023-2024),
- dados geográficos sobre as fronteiras nacionais (base de dados SIG do Eurostat) e o número de pedidos de visto para estadas de curta duração.

A contribuição financeira disponível para cada Estado-Membro é o montante consolidado para a execução do plano, estabelecido do seguinte modo:

$FC_i =$

$A_i \times$ montante disponível para os PNR dos Estados-Membros, excluindo os montantes estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento [Migração], no artigo 4.º do Regulamento [Fronteiras], no artigo 4.º do Regulamento [Segurança Interna] e no Regulamento (UE) 2023/955 +

$B_i \times$ montantes estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento [Migração], no artigo 4.º do Regulamento [Fronteiras], no artigo 4.º do Regulamento [Segurança Interna] +

$C_i \times$ montante disponível para o Fundo Social em matéria de Clima em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do presente regulamento

Esta consolidação dos montantes é efetuada de acordo com as seguintes disposições:

- artigo 4.º do Regulamento xxx/xxx que estabelece o apoio da União ao bom funcionamento do espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034,
- artigo 4.º do Regulamento xxx/xxx que estabelece o apoio da União em matéria de asilo, migração e integração para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034;
- artigo 4.º do Regulamento xxx/xxx que estabelece o apoio da União à segurança interna para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034;
- artigo 10.º e anexo II do Regulamento (UE) 2023/955 que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060, anexo II.

em que:

Chave geral A_i

$$A_i = \text{m\u00e9dia} \left(\frac{Pop_i}{Pop_{UE}}, \frac{ARPE\ zr\ i}{ARPE\ zr_{UE}} \right) \\ \times \left[\frac{RNB_{pc\ PCP\ UE}}{RNB_{pc\ PCP\ i}} \times (1 + \text{D\u00e9fice de prosperidade regional} + \text{D\u00e9fice de prosperidade agr\u00edcola}) \right]^2$$

em que:

$$\text{D\u00e9fice de prosperidade regional}_i = \frac{\sum_r \text{m\u00e1x.} (0, 75\% - \frac{PIB_{PCP\ pc\ r}}{PIB_{pc\ PCP\ UE}}) \times Pop_r}{Pop_i}$$

e

$$\text{D\u00e9fice de prosperidade agr\u00edcola}_i = \frac{\text{M\u00e1x.} (0, 90\% \frac{PD}{ha_{UE}} - \frac{PD}{ha_i}) \times ha_i}{PD_i}$$

em que, para cada Estado-Membro i e regi\u00e3o de n\u00edvel NUTS 3 r

- Pop \u00e9 a popula\u00e7\u00e3o em 1 de janeiro de 2024 (c\u00f3digo da base de dados em linha do Eurostat: demo_gind, tps00001);
- $ARPE\ zr$ \u00e9 a popula\u00e7\u00e3o em risco de pobreza ou exclus\u00e3o social nas zonas rurais em 2024 (c\u00f3digo da base de dados em linha do Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ilc_peps13n/default/table?lang=en&ilc_peps13n, 2024);
- $RNB\ pc\ PCP$ \u00e9 o rendimento nacional bruto (RNB) *per capita*, medido em poder de compra padr\u00e3o (c\u00f3digo da base de dados em linha do Eurostat: nama_10_pp, 2023);
- $PIB\ pc\ PCP\ r$ \u00e9 o produto interno bruto (PIB) *per capita* regional, medido em poder de compra padr\u00e3o (c\u00f3digo da base de dados em linha do Eurostat: nama_10r_3gdp, average 2021-23);
- PD_i \u00e9 o montante dos pagamentos diretos estimado no exerc\u00edcio or\u00e7amental de 2027 (excluindo POSEI/IME);
- ha s\u00e3o os hectares declarados eleg\u00edveis para apoio ao abrigo de («zonas potencialmente eleg\u00edveis», ano de pedido de 2022).

O α_i de todos os Estados-Membros \u00e9 normalizado para assegurar que a soma de todos os α_i \u00e9 igual a 100 %.

Para evitar uma concentra\u00e7\u00e3o excessiva de recursos, aplica-se um limite m\u00e1ximo e uma rede de seguran\u00e7a \u00e0 chave de reparti\u00e7\u00e3o geral A_i :

- Para todos os Estados-Membros, a quota-parte α_i da dota\u00e7\u00e3o n\u00e3o pode ser inferior a 80 % nem superior a 105 % da sua quota-parte no total de 2021-2027 de todos os fundos pr\u00e9-afetados pertinentes em regime de gest\u00e3o partilhada, tal como calculado pela Comiss\u00e3o com base na dota\u00e7\u00e3o inicial de 2020 dos fundos pr\u00e9-afetados antes das transfer\u00eancias¹. O α_i de todos os Estados-Membros \u00e9 ajustado proporcionalmente para assegurar que a soma de todos os α_i \u00e9 igual a 100 %.

¹ O total das dota\u00e7\u00f5es para 2020 ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo de Coes\u00e3o, do Fundo para uma Transi\u00e7\u00e3o Justa, do Fundo Europeu dos Assuntos Mar\u00edtimos, das Pescas e da Aquicultura, do Fundo Europeu Agr\u00edcola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu Agr\u00edcola de Garantia.

Chave B_i Assuntos internos

$$B_i = 45\% \text{ Fronteiras} + 35\% \text{ Migração} + 20\% \text{ Segurança} =$$
$$45\% [90\% \times (\text{marítimas} + \text{externas} \left[\frac{1.00 \text{ outros}}{1.25 \text{ fronteira direta RU e BY}} \right]) + 10\% \text{ vistos}]$$
$$+ 35\% [\text{média} (\text{asilo}, \text{proteção}, \text{temporária}, \text{regressos})]$$
$$+ 20\% [(\text{quota} - \text{parte pop} (* 0,4) + \text{RNB pc PCP invertido} (* 0,45) + \text{quota} - \text{parte de superfície} (* 0,15)]$$

Em que, para cada Estado-Membro ;

- «*marítimas*» são *fronteiras marítimas* e «*externas*» são *fronteiras terrestres externas*, que consistem em fronteiras geográficas definidas pelo comprimento geodésico com base no elipsoide ETRS89 (Eurostat/GISCO, 2024 20M EPSG: 3035);
- *asilo* é a quota-parte do Estado-Membro no número de requerentes de asilo (código da base de dados em linha do Eurostat: migr_asyappctza, average 2022-2024);
- *proteção* é a quota-parte do Estado-Membro no número de decisões de deferimento de pedidos em primeira instância (código da base de dados em linha do Eurostat: migr_asydcfsta, average 2022-2024);
- *temporária* é a quota-parte do Estado-Membro no número de beneficiários de proteção temporária (código da base de dados em linha do Eurostat: migr_asytpsm, average 2022-2024);
- *regressos* é a quota-parte do Estado-Membro nos regressos de nacionais de países terceiros na sequência de uma decisão de saída (código da base de dados em linha do Eurostat: migr_eirtn, average 2022-2024);
- *superfície* é a área geográfica definida pelo comprimento geodésico com base no elipsoide ETRS89 (Eurostat/GISCO, 2024 20M EPSG: 3035);
- *vistos* é a quota-parte do Estado-Membro no número total de vistos uniformes pedidos para estadas de curta duração (DG HOME).

As quotas-partes das dotações devem ser arredondadas a 0,01. A data-limite para os dados históricos utilizados na aplicação da metodologia constante do presente anexo é 15 de junho de 2025.

A dotação financeira de um Estado-Membro ao abrigo do Fundo tem em conta as disposições especiais estabelecidas no Protocolo n.º 19 e no Protocolo n.º 22 anexos ao TUE e ao TFUE em relação à Dinamarca e à Irlanda. A dotação para a Lituânia inclui recursos para o regime de trânsito especial estabelecido no artigo 6.º do Regulamento (UE) (FRONTEIRAS).

Quaisquer montantes abrangidos pelo artigo 12.º são cobertos dentro dos limites da dotação financeira para cada Estado-Membro numa base proporcional.

ANEXO II

Metodologia para o cálculo do montante mínimo para as regiões menos desenvolvidas

O presente anexo estabelece a metodologia para o cálculo dos montantes mínimos que os Estados-Membros devem afetar às suas regiões menos desenvolvidas, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), e com o artigo 22.º, n.º 2, alínea h), subalínea ii).

Afetação às regiões menos desenvolvidas, r (RMD_r) num Estado-Membro i =

$$RMD_i = Dot \times \frac{\sum_r Pop \text{ em } RMD_r}{Pop_i} \times \begin{bmatrix} 1 & \text{se } EM_i \text{ RNB pc} > 100 \% \text{ RNB pc UE} \\ 1 & \text{se } 75 \% \text{ RNB pc UE} \leq EM_i \text{ RNB pc} \leq 100 \% \text{ RNB pc UE} \\ 1,16 & \text{se } EM_i \text{ RNB pc} < 75 \% \text{ RNB pc UE} \end{bmatrix}$$

em que, para cada Estado-Membro i e região de nível NUTS 2 r :

- *Dot* é definida como a dotação financeira para a execução dos planos de parceria nacionais e regionais definidos no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), menos as dotações especificadas no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii);
- *Pop_i* é a população média no Estado-Membro i para o período compreendido entre 2021 e 2023 (código de dados em linha do Eurostat: demo, demo_r_d2jan);
- *Pop em RMD_i* é a população média na região r para o período compreendido entre 2021 e 2023 (código de dados em linha do Eurostat: demo, demo_r_d2jan);
- *RNB pc PCP* é o rendimento nacional bruto (RNB) médio *per capita*, medido em poder de compra padrão (código de dados em linha do Eurostat: nama_10_pp);

Para todos os Estados-Membros, o montante afetado às regiões menos desenvolvidas não pode ser inferior a 90 % nem superior a 112,5 % do montante correspondente afetado às regiões menos desenvolvidas ao abrigo dos fundos pré-afetados para 2021-2027 em regime de gestão partilhada, calculado pela Comissão.

Os recursos a afetar às regiões menos desenvolvidas em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), não são imputados aos montantes estabelecidos no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii).

| <u>Estado-Membro</u> | <u>Montante da dotação financeira (em milhares de EUR, a preços correntes)</u> |
|----------------------|--|
| <u>Bélgica</u> | 138 056 |
| <u>Bulgária</u> | 8 133 449 |
| <u>Chéquia</u> | 7 345 717 |
| <u>Dinamarca</u> | - |

| | |
|-----------------------------|------------|
| <u>Alemanha</u> | - |
| <u>Estónia</u> | - |
| <u>Irlanda</u> | - |
| <u>Grécia</u> | 15 414 017 |
| <u>Espanha</u> | 16 289 843 |
| <u>França</u> | 3 674 893 |
| <u>Croácia</u> | 8 255 565 |
| <u>Itália</u> | 27 079 088 |
| <u>Chipre</u> | - |
| <u>Letónia</u> | 3 697 261 |
| <u>Lituânia</u> | 4 705 597 |
| <u>Luxemburgo</u> | - |
| <u>Hungria</u> | 20 712 690 |
| <u>Malta</u> | - |
| <u>Países Baixos</u> | - |
| <u>Áustria</u> | - |
| <u>Polónia</u> | 47 241 595 |
| <u>Portugal</u> | 16 146 504 |
| <u>Roménia</u> | 27 037 343 |
| <u>Eslovénia</u> | 1 668 300 |
| <u>Eslováquia</u> | 10 258 235 |
| <u>Finlândia</u> | - |
| <u>Suécia</u> | - |

ANEXO III

Metodologia para o cálculo da contribuição financeira da União para cada Estado-Membro no âmbito do plano Interreg

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea c), são afetados 10 264 000 000 EUR ao plano Interreg referido no título XX do Regulamento XX [Desenvolvimento regional, Plano Interreg].

A repartição de recursos por Estado-Membro no plano Interreg, a título da cooperação transfronteiras, da cooperação transnacional e da cooperação respeitante às regiões ultraperiféricas, corresponde à soma ponderada das quotas-partes determinadas de acordo com os seguintes critérios, ponderados nos termos a seguir indicados:

- a) População total de todas as regiões fronteiriças de nível NUTS 3 e de outras regiões de nível NUTS 3 em que pelo menos metade da população da região vive a menos de 25 quilómetros da fronteira (ponderação de 45,8 %);
- b) População que vive a menos de 25 quilómetros das fronteiras (ponderação de 30,5 %);
- c) População total dos Estados-Membros (ponderação de 20 %);
- d) População total das regiões ultraperiféricas (ponderação de 3,7 %).

A quota-parte da cooperação transfronteiriça corresponde à soma das ponderações dos critérios a) e b). A quota-parte da cooperação transnacional corresponde à ponderação do critério c). A quota-parte da cooperação respeitante às regiões ultraperiféricas corresponde à ponderação do critério d).

O montante do plano Interreg destinado aos Estados-Membros, deduzido dos recursos para a cooperação inter-regional, é repartido do seguinte modo:

| <u>Estado-Membro</u> | <u>Interreg — Quota-parte do montante atribuído</u> |
|-----------------------------|--|
| <u>Bélgica</u> | 4,70 % |
| <u>Bulgária</u> | 1,40 % |
| <u>Chéquia</u> | 3,70 % |
| <u>Dinamarca</u> | 3,30 % |
| <u>Alemanha</u> | 12,20 % |
| <u>Estónia</u> | 0,70 % |
| <u>Irlanda</u> | 1,90 % |
| <u>Grécia</u> | 1,50 % |

| | |
|-----------------------------|---------|
| <u>Espanha</u> | 8,50 % |
| <u>França</u> | 13,60 % |
| <u>Croácia</u> | 2,10 % |
| <u>Itália</u> | 10,70 % |
| <u>Chipre</u> | 0,50 % |
| <u>Letónia</u> | 0,70 % |
| <u>Lituânia</u> | 1,00 % |
| <u>Luxemburgo</u> | 0,40 % |
| <u>Hungria</u> | 3,10 % |
| <u>Malta</u> | 0,30 % |
| <u>Países Baixos</u> | 4,20 % |
| <u>Áustria</u> | 2,70 % |
| <u>Polónia</u> | 6,40 % |
| <u>Portugal</u> | 1,60 % |
| <u>Roménia</u> | 4,30 % |
| <u>Eslovénia</u> | 0,90 % |
| <u>Eslováquia</u> | 2,80 % |
| <u>Finlândia</u> | 2,00 % |
| <u>Suécia</u> | 4,70 % |

* Quota-parte do Estado-Membro antes da dedução proporcional das despesas de apoio.

ANEXO IV

Requisitos-chave para os sistemas de gestão, controlo e auditoria dos Estados-Membros

| | |
|----|--|
| 1 | Separação adequada de funções e independência funcional entre as autoridades e disposições escritas para a supervisão e o acompanhamento das tarefas delegadas noutros organismos. Afetação de recursos suficientes a este organismo ou organismos para efeitos do plano. |
| 2 | Aplicação efetiva de medidas antifraude e anticorrupção proporcionadas e eficazes para evitar, prevenir, detetar e corrigir irregularidades, incluindo conflitos de interesses e duplo financiamento, incluindo uma avaliação dos riscos. |
| 3 | Disposições em vigor para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, incluindo as regras da União em matéria de contratação pública e de auxílios estatais. |
| 4 | Procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de pagamento, a durabilidade do cumprimento dos marcos e metas, a fiabilidade dos dados declarados e a prevenção do duplo financiamento nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão. |
| 5 | Procedimentos adequados para fornecer um parecer de auditoria fiável sobre a fiabilidade dos dados introduzidos nos pedidos de pagamento. |
| 6 | Auditorias adequadas dos sistemas, a fim de assegurar a fiabilidade dos dados subjacentes aos pagamentos a partir do orçamento da União. |
| 7 | Sistema eficaz para assegurar que são conservados todos os documentos necessários para uma pista de auditoria completa. |
| 8 | Sistema eletrónico fiável para o registo e armazenamento dos dados para o acompanhamento, os relatórios de progresso, a avaliação, as verificações da gestão financeira e as auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores |
| 9 | Um sistema contabilístico eficaz que forneça informações exatas, completas e fiáveis em tempo útil, incluindo a agregação dos dados a declarar à Comissão. |
| 10 | Procedimentos adequados para assegurar fluxos financeiros para as autoridades de gestão e os organismos pagadores, garantindo que, com cada pagamento efetuado pela Comissão, essas autoridades recebam os montantes que lhes são devidos, em conformidade com os progressos realizados na execução das medidas incluídas nos respetivos capítulos e tendo em conta eventuais correções financeiras resultantes da execução dos seus capítulos, e que recebam, até ao final do período, um montante, no mínimo, equivalente à sua contribuição da União. |
| 11 | Critérios e procedimentos adequados, transparentes e não discriminatórios para a seleção das operações, a fim de maximizar a contribuição do financiamento da União para a realização dos objetivos do plano e respeitar os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da não discriminação, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. |

| | |
|----|--|
| | Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas, garantindo o acesso a oportunidades de financiamento a um leque diversificado de entidades, incluindo pequenas e médias empresas. |
| 12 | Estratégia nacional antifraude abrangente, com base numa avaliação dos riscos. |
| 13 | Procedimentos adequados para a comunicação de todos os casos de suspeita de fraude, corrupção e irregularidades, incluindo conflitos de interesses, duplo financiamento e outras violações da legislação aplicável, e para o seu acompanhamento no sistema de gestão de irregularidades (SGI) da Comissão. |
| 14 | Procedimentos adequados para a recuperação de fundos da União indevidamente pagos. |
| 15 | Disposições adequadas para assegurar o cumprimento da obrigação de continuar os pagamentos aos beneficiários, destinatários, destinatários finais, contratantes e participantes em caso de interrupção dos prazos de pagamento ou de suspensão do financiamento da União, correções financeiras ou outras medidas destinadas a assegurar a proteção dos interesses financeiros da União. |

ANEXO V
Modelo para o plano de parceria nacional e regional

| | |
|--|----------------------|
| CCI | |
| Título em EN | [250] ⁽¹⁾ |
| Título na língua ou línguas nacionais | [250] |
| Versão | |
| Primeiro ano | [4] |
| Último ano | [4] |
| Número da decisão da Comissão | |
| Data da decisão da Comissão | |
| Número da decisão de alteração do Estado-Membro | |
| Data de entrada em vigor da decisão de alteração do Estado-Membro | |
| ⁽¹⁾ Os números entre parênteses retos referem-se ao número de caracteres sem espaços. | |

TÍTULO I: PANORAMA E PROCESSO PARA A CRIAÇÃO DO PLANO DE PARCERIA NACIONAL E REGIONAL

1. PARTE 1: Desafios e objetivos abordados pelo plano

1.1. Contribuição do plano para todos os objetivos específicos referidos no artigo 3.º, tendo em conta os desafios específicos do Estado-Membro em causa

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea a)

| Objetivo específico | Explicação da forma como o plano contribui de forma abrangente e adequada para alcançar o objetivo específico e os objetivos gerais conexos |
|----------------------------|--|
| 1.a | [5 000] |
| 1.b | [5 000] |
| ... | |

1.2. Descrição dos desafios específicos do Estado-Membro, tendo em conta as recomendações específicas por país pertinentes dirigidas ao Estado-Membro em causa, em especial no contexto do Semestre Europeu e em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, as recomendações nacionais no âmbito da PAC e os desafios identificados nos documentos e estratégias referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea b)

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea b)

| Desafios/necessidades, incluindo os grupos-alvo afetados | A nível nacional ou regional (nacional para a PAC) | Recomendação específica por país/recomendação nacional no âmbito da PAC e/ou desafio em causa [com a referência à recomendação específica por país/documento oficial ou estratégia correspondentes] | Medida(s) [Lista de identificadores e títulos das medidas] | Nível de financiamento previsto |
|---|---|---|--|--|
| [2 000] | [300] | [300] | | |
| [2 000] | [300] | [300] | | |

1.3. Descrição da coerência do plano com os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo, os planos nacionais de restauro ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1991, os planos nacionais em matéria de energia e clima ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1999 e os roteiros estratégicos nacionais para a Década Digital ao abrigo da Decisão (UE) 2022/2481

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea c)

| Planos e roteiros nacionais | Descrever a forma como as medidas incluídas no plano são coerentes com os objetivos estabelecidos nestes documentos |
|--|--|
| Plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo | [1 000] |
| Plano nacional de restauro ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1991 | [1 000] |
| Plano nacional em matéria de energia e clima ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1999 | [1 000] |
| Roteiro estratégico nacional para a Década Digital ao abrigo da Decisão (UE) 2022/2481 | [1 000] |
| Outros planos nacionais pertinentes | [1 000] |

1.4. Descrição da forma como o plano contribui para o funcionamento eficaz do mercado único com projetos importantes de interesse europeu comum, projetos localizados na rede principal e na rede principal alargada e outros projetos de interesse europeu comum, incluindo a contribuição através de projetos transfronteiriços, transnacionais ou plurinacionais e apoio a operações às quais tenha sido atribuído um selo

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea d)

| Elementos | Medida | Justificação |
|--|--|---------------------|
| O apoio a projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), tendo em conta, em especial, as análises fornecidas no último relatório anual sobre o mercado único e a competitividade | [Lista dos números de identificação das medidas e descrição] | [1 000] |
| Os projetos definidos no Regulamento (UE) 2024/1679 localizados na rede principal e na rede principal alargada | | [1 000] |
| Apoio do plano a projetos de interesse comum, tal como definidos no Regulamento (UE) 2022/869 | | [1 000] |
| O apoio do plano a outros projetos transfronteiriços, transnacionais ou plurinacionais, incluindo os que asseguram a coerência com projetos apoiados pelo Mecanismo Interligar a Europa, tal como estabelecido no Regulamento 202X/XXXX [Mecanismo Interligar a Europa] e no anexo que o acompanha | | [1 000] |
| O apoio do plano a operações às quais tenha sido atribuído um selo | | [1 000] |

1.5. Panorâmica global do apoio do plano aos territórios enumerados no anexo VII, tendo em conta as suas necessidades e desafios específicos [2 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea h), subalínea i), e artigo 45.º [medidas a favor das regiões ultraperiféricas]

| Características regionais referidas no anexo VII, alíneas a) a j) | Capítulo(s) da contribuição | Total dos custos estimados (em EUR) | Contribuição da União (em EUR) | Taxa mínima da contribuição nacional | Lista de reformas de apoio (se for caso disso) |
|--|------------------------------------|--|---------------------------------------|---|---|
| a) Regiões menos desenvolvidas | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Subtotal | XX | XX | | |
| b) Regiões em transição | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Subtotal | XX | XX | | |
| c) Regiões mais desenvolvidas | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Capítulo xx | XX | XX | X % | |
| | Subtotal | XX | XX | | |
| d) Ilhas e regiões ultraperiféricas | Capítulo xx | | | | |
| | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |
| e) As necessidades e os desafios específicos das regiões fronteiriças orientais (regiões NUTS 2 que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia), em especial nos domínios da segurança, da gestão das fronteiras e do desenvolvimento económico | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |

| | | | | | |
|---|-----------------|--|--|--|--|
| f) As necessidades e os desafios específicos das regiões setentrionais escassamente povoadas com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, especialmente no que diz respeito à conectividade e à acessibilidade | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |
| g) As necessidades e os desafios específicos das zonas rurais, especialmente as que registam problemas estruturais, como a falta de oportunidades de emprego atrativas, a escassez de competências, o subinvestimento em banda larga e conectividade, infraestruturas digitais e outras e serviços essenciais, bem como a fuga de jovens, com base no reforço do tecido socioeconómico nessas zonas, em especial através da criação de emprego, do apoio aos jovens e da renovação geracional | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |
| h) As necessidades e os desafios específicos das zonas afetadas pela transição industrial, especialmente as que enfrentam graves | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |

| | | | | | |
|--|-----------------|--|--|--|--|
| desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição para alcançar as metas da União para 2030 em matéria de energia e clima e uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050 | | | | | |
| i) As necessidades e os desafios específicos das zonas urbanas (desenvolvimento urbano sustentável) | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |
| j) As necessidades e os desafios específicos identificados na utilização prevista do investimento territorial integrado, do desenvolvimento local de base comunitária ou de outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias de transição justa e de especialização inteligente | Capítulo xx | | | | |
| | Subtotal | | | | |

Uma apresentação das medidas exigidas pelo artigo 46.º [Regiões ultraperiféricas], incluindo uma descrição das principais ações previstas, dos grupos-alvo apoiados e dos recursos financeiros correspondentes.

1.6. Panorâmica global do apoio do plano à renovação geracional, em conformidade com o artigo 15.º [renovação geracional] do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento PAC] [2 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea i), subalínea i)

Incluindo:

- (a) Avaliação da atual situação demográfica no setor agrícola
- (b) Identificação dos obstáculos à entrada dos jovens agricultores e propostas de iniciativas e medidas nacionais para os superar
- (c) Descrição do pacote de arranque para os jovens agricultores (artigo 16.º do Regulamento (UE) [Regulamento PAC]) e sinergias entre medidas que contribuem para a renovação geracional

| Tipo de medidas | Capítulo(s) da contribuição | Total dos custos estimados (em EUR) | Contribuição da UE (em EUR) | Lista de reformas de apoio (se aplicável) |
|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| a. Instalação de jovens agricultores | Capítulo xx | XX | XX | |
| | Capítulo xx | XX | XX | |
| | Subtotal | XX | XX | |
| b. Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície para jovens agricultores | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| c. Apoio aos pequenos agricultores | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| d. Apoio ao investimento com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens agricultores | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| d. Possibilidades de financiamento através de instrumentos financeiros | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| e. Apoio à criação de empresas rurais | [...] | | | |
| f. Intervenções de cooperação que facilitam o acesso à | [...] | | | |

| | | | | |
|--|-------|-----------|-----------|--|
| inovação através dos projetos dos grupos operacionais da PEI-AGRI | | | | |
| g. Intervenções de cooperação que facilitam a cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações | [...] | | | |
| h. Serviços de substituição nas explorações agrícolas | [...] | | | |
| i. Acesso a serviços de aconselhamento e programas de formação adaptados às necessidades dos jovens agricultores | [...] | | | |
| outro tipo de medidas que asseguram sinergias com outras partes do plano PNR | | | | |
| TOTAL | | XX | XX | |

1.7. Panorâmica global do apoio do plano às medidas sociais enumeradas no anexo VI [metodologia da contribuição para os objetivos sociais], tendo em conta as necessidades e os desafios específicos identificados a nível nacional e regional, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu [2 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea i), subalínea ii)

| Categoria das medidas referidas no anexo VI, alíneas a) a d) | Capítulo(s) da contribuição | Total dos custos estimados (em EUR) | Contribuição da UE (em EUR) | Lista de reformas de apoio (se aplicável) |
|---|------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| a) Inclusão social | Capítulo xx | XX | XX | |
| | Capítulo xx | XX | XX | |

| | | | | |
|---|-----------------|-----------|-----------|--|
| | Subtotal | XX | XX | |
| b) Alimentos e/ou assistência material de base | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| c) Apoio ao combate à pobreza infantil | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| d) Combate ao desemprego dos jovens, nomeadamente através da educação e da formação | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| TOTAL | | XX | XX | |

1.8. Panorâmica global do apoio do plano a uma produção próspera das pescas e da aquicultura [2 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea i), subalínea iii)

| Categoria de atividades | Capítulo(s) da contribuição | Total dos custos estimados (em EUR) | Contribuição da UE (em EUR) | Lista de reformas de apoio (se aplicável) |
|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| a) Atividades de execução da PCP, nomeadamente em matéria de pesca, controlo e execução, luta contra a pesca INN e recolha de dados científicos para a tomada de decisões baseadas no conhecimento, renovação geracional | Capítulo xx | XX | XX | |
| | Capítulo xx | XX | XX | |
| | Subtotal | XX | XX | |
| b) Atividades de apoio às necessidades da pesca, da aquicultura e das comunidades costeiras e, em especial, da pequena pesca costeira | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |

| | | | | |
|--|-----------------|-----------|-----------|--|
| c) Atividades que contribuem para a sustentabilidade ambiental, económica e social das operações de pesca e para o equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas e as possibilidades de pesca disponíveis | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| d) Atividades previstas no Pacto Europeu dos Oceanos sobre a conservação dos recursos biológicos marinhos, o restauro da biodiversidade marinha, a gestão e a inovação no setor das pescas e das atividades aquícolas sustentáveis, a segurança marítima e o desenvolvimento de uma economia azul competitiva e sustentável. Ordenamento do espaço marítimo e cooperação marítima regional a nível das bacias marítimas. | Capítulo xx | | | |
| | Capítulo xx | | | |
| | Subtotal | | | |
| TOTAL | | XX | XX | |

1.9. Panorâmica global da utilização prevista do desenvolvimento territorial integrado nas cidades, nas zonas urbanas e nas zonas rurais, do desenvolvimento local de base comunitária, em especial no âmbito do LEADER, ou de outros instrumentos territoriais, incluindo as estratégias de transição justa, especialização inteligente e descarbonização desenvolvidas com o apoio de instrumentos da União no período de 2021-2027 [1 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea j), subalínea i)

| Utilização prevista dos instrumentos territoriais: | Medidas |
|---|--|
| Desenvolvimento territorial integrado | [Lista de identificadores e títulos das medidas] |
| Desenvolvimento local de base comunitária / LEADER | |
| [outros instrumentos territoriais] | |

1.10. Descrição dos desafios em termos de melhoria da resiliência das explorações agrícolas e gestão dos riscos a nível das explorações agrícolas, com destaque para a adaptação às alterações climáticas, a gestão dos riscos e a melhoria da resiliência global e da cobertura dos riscos dos agricultores, e de apoio à transição digital e baseada em dados da agricultura e das zonas rurais, a fim de reforçar a sua competitividade, sustentabilidade e resiliência, e descrição das reformas, investimentos e outras intervenções propostas no plano para lhes dar resposta [1 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea j), subalínea ii)

| | Medidas |
|---|--|
| Melhorar a resiliência das explorações agrícolas e a gestão dos seus riscos | [Lista de identificadores e títulos das medidas] |
| Apoio à transição digital da agricultura e das zonas rurais | |

1.11. Contribuição para os domínios prioritários definidos no artigo 4.º [PAC — domínios prioritários em matéria de ambiente e clima] do Regulamento XX [Execução do apoio da União à PAC]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea j), subalínea iii)

| | Medidas |
|--|--|
| Adaptação às alterações climáticas, incluindo uma gestão eficiente da água e uma maior resiliência a secas ou inundações | [Lista de identificadores e títulos das medidas] |
| Atenuação das alterações climáticas, incluindo remoções de carbono e produção de energia renovável nas explorações agrícolas, incluindo a produção de biogás | |
| Saúde dos solos | |
| Preservação da biodiversidade, como a conservação de <i>habitats</i> ou espécies, elementos paisagísticos, redução de pesticidas | |
| Desenvolvimento da agricultura biológica | |

2. PARTE 2: Condições e princípios horizontais

2.1. Conformidade com o Estado de direito e as condições horizontais da Carta [10 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alíneas q) e r)

Apresentar uma autoavaliação do cumprimento da condição horizontal da Carta a que se refere o artigo 8.º [Carta]

Descrição da forma como o plano e a sua execução prevista asseguram o respeito do Estado de direito conforme referido no artigo 9.º [Condições horizontais do Estado de direito], com informações sobre o seguimento dado às recomendações específicas por país formuladas no âmbito do mais recente relatório sobre o Estado de direito e do Semestre Europeu, juntamente com medidas para dar resposta aos desafios específicos por país identificados.

2.2. Conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» [5 000]

Descrição dos mecanismos em vigor para assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» na execução do plano, incluindo uma descrição das práticas de proteção em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC].

2.3. Respeito do princípio da igualdade de género [5 000]

Descrição dos mecanismos em vigor para assegurar o respeito do princípio da igualdade de género na execução do plano.

3. PARTE C: Disposições para a execução do plano

3.1. Disposições para o acompanhamento e a execução eficazes do plano

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea g)

Descrição das disposições para o acompanhamento e a execução eficazes do plano pelo Estado-Membro em causa:

Autoridade de coordenação: descrição da forma como a autoridade de coordenação será responsável pela coordenação do plano em conformidade com o artigo 49.º [funções da autoridade de coordenação] [1 000]

Autoridades de gestão: descrição da forma como as autoridades de gestão irão gerir o plano em conformidade com o artigo 50.º [funções da autoridade de gestão] [1 000]

Organismos pagadores: descrição dos organismos pagadores [1 000]

Autoridades de auditoria: descrição das autoridades de auditoria e, se for caso disso, das disposições de coordenação em vigor para elaborar o parecer de auditoria anual e resumo das auditorias apresentadas no âmbito do pacote de garantia anual [especificar se o Estado-Membro participa na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia]. [1 000]

Descrição da abordagem prevista, bem como dos **acordos entre as autoridades nacionais, regionais e locais**, relativamente às responsabilidades em matéria de programação, execução, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, em conformidade com o quadro institucional e jurídico do Estado-Membro. [2 000]

Quadro XX: Autoridades de gestão

| Capítulo | Autoridade de gestão | Nome da instituição [500] | Nome da pessoa de contacto [200] |
|----------|----------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Quadro XX: Organismos pagadores

| Capítulo | Organismos pagadores | Nome da instituição [500] | Nome da pessoa de contacto [200] |
|----------|----------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Quadro XX: Autoridades de auditoria

| Capítulo | Autoridade auditoria | Nome da instituição [500] | Nome da pessoa de contacto [200] |
|----------|-------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

3.2. Comitês de acompanhamento e comité de coordenação:

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea g)

Descrição da organização e estrutura dos comitês de acompanhamento e do comité de coordenação; as disposições previstas para assegurar o acompanhamento do plano estão em conformidade com o artigo XX [Comité de acompanhamento e comité de coordenação]. [1 000]

3.3. Parceria e governação a vários níveis

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea g) e alínea k), subalínea i)

Um **resumo de todas as ações que asseguram a participação dos parceiros, incluindo o processo de consulta e diálogo** realizado para a preparação do plano e de cada capítulo, incluindo uma explicação sobre as partes interessadas que foram consultadas, a forma como estas foram selecionadas, a forma como a sua representação foi assegurada e o modo como o seu contributo é refletido no plano, em conformidade com o código de conduta sobre parcerias. [2 000]

3.4. [se for caso disso] Apoio técnico

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea g)

Uma descrição das potenciais necessidades de apoio técnico para a execução do plano.

3.5. Intercâmbio de conhecimentos

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea k), subalínea ii)

Descrição da estratégia relativa ao Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas para reforçar o intercâmbio de conhecimentos, a inovação e os serviços de aconselhamento agrícola, em conformidade com o artigo 20.º [SCIA] do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento PAC] [2 000]

3.6. Distribuição de produtos agrícolas

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea k), subalínea iii)

Descrição das modalidades de estabelecimento do regime da UE de distribuição nas escolas, em conformidade com o artigo XX [regime da UE de distribuição nas escolas] do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento OCM] [2 000]

3.7. Disposições em vigor para assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea m)

Descrição da forma como o sistema e as disposições do Estado-Membro são suficientes para assegurar uma utilização regular, eficaz e eficiente dos recursos da União, em conformidade com a boa gestão financeira e a proteção dos interesses financeiros da União, com base nos requisitos-chave estabelecidos no anexo III. [10 000]

3.8. Disposições em vigor para cumprir as obrigações de continuação dos pagamentos

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea n)

Descrição das disposições em vigor para assegurar que, em caso de interrupção dos prazos de pagamento ou de suspensão do financiamento da União, correções financeiras ou outras medidas destinadas a assegurar a proteção dos interesses financeiros da União, os Estados-Membros cumprirão a sua obrigação de prosseguir os pagamentos aos beneficiários, destinatários, destinatários finais, contratantes e participantes. [2 000]

3.9. Descrição da abordagem prevista em matéria de comunicação e visibilidade do plano

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea g)

Descrição das disposições em vigor para assegurar a visibilidade do financiamento da União, em especial ao promover as ações e os seus resultados, e informar os destinatários da existência de apoio da União ou obrigar outros intermediários financeiros a informar esses destinatários finais da existência desse apoio. [2 000]

3.10. [se for caso disso] Disposições de segurança em vigor

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea o)

Autoavaliação da segurança assente em critérios objetivos comuns que identifiquem quaisquer questões de segurança e especifiquem a forma como essas questões serão tratadas, a fim de cumprir a legislação nacional e da União aplicável. [2 000]

TÍTULO II: CAPÍTULOS

Para cada capítulo:

1. Capítulos

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea e)

1.1. Estratégia de intervenção:

Descrição dos atuais desafios e objetivos do capítulo

Caixa de texto [10 000]

1.2. Análise da forma como as medidas abordam os desafios identificados e os objetivos políticos pertinentes

Caixa de texto [10 000]

1.3. Descrição das sinergias das medidas incluídas no capítulo (e, se aplicável, com outras medidas noutros capítulos do plano e com medidas nacionais)

Caixa de texto [5 000]

2. Medidas

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea e)

2.1. A natureza, o tipo e a dimensão da medida, indicando se se trata de uma medida nova ou existente destinada a ser prorrogada com o apoio do plano

Caixa de texto [500]

2.2. Informações pormenorizadas sobre o objetivo da medida

Caixa de texto [5 000]

2.3. Informações pormenorizadas sobre os beneficiários ou objetos visados pela medida

Caixa de texto [1 500]

No caso das intervenções da PAC, a análise deve incluir:

- uma descrição dos conceitos e elementos necessários para assegurar que as intervenções de apoio ao rendimento da PAC previstas no artigo X [Tipos de apoio] e outras intervenções da PAC se destinam a quem mais necessita de apoio da PAC, incluindo os conceitos de «atividade agrícola», «superfície agrícola», «hectare elegível», «agricultor», «jovem agricultor» e «novo agricultor»,
- uma descrição da forma como são visados os setores e grupos selecionados e da complementaridade com outras intervenções e medidas da PAC estabelecidas nos planos.

2.4. Calendário para a aplicação da medida

Caixa de texto [500]

2.5. Se a medida contribui para:

| | |
|---|--|
| A medida contribui para os objetivos do mercado único | Em caso afirmativo |
| S/N | O apoio a projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), |
| | Os projetos definidos no Regulamento (UE) 2024/1679, em especial os localizados na rede principal e na rede principal alargada |
| | Apoio do plano a projetos de interesse comum, tal como definidos no Regulamento (UE) 2022/869 |
| | Apoio do plano a outros projetos transfronteiriços, transnacionais ou plurinacionais |
| | Apoio do plano a operações às quais tenha sido atribuído um selo |

2.6. Informações pormenorizadas sobre a zona geográfica visada

Caixa de texto [1 500]

2.7. Dimensão territorial da medida

Referência: Artigo 14.º, n.º 4, e anexo II do Regulamento XX [Regulamento Desempenho]

| Identificador da medida | Região nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2023/674 da Comissão (se aplicável) | Tipo de território visado | Medida para uma região ultraperiférica/região setentrional escassamente povoada/região fronteiriça oriental |
|-------------------------|--|---|---|
| | [Nível NUTS 2 ou NUTS 3] | [código para a dimensão relativa ao tipo de território] | [assinalar a casa correspondente] |
| | | | |
| | | | |

3. Intervenções da política agrícola comum

Referência: Artigo 22.º, n.º 1, alínea e)

3.1. As seguintes informações estruturadas:

| Desafio político específico identificado nas recomendações nacionais no âmbito da PAC | Necessidades abrangidas | Medida/intervenção | Âmbito/dimensão territorial | Tipo de zonas visadas | Domínios prioritários da PAC em matéria de ambiente e clima | Condições de elegibilidade [de acordo com o artigo pertinente] | Possibilidade de monitorização das condições de elegibilidade (através do SMA) | Práticas agrícolas abrangidas (se aplicável) | Condições/incentivos/prioridades específicos em vigor para | | | | |
|---|-------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|---|--|--|--|--|-----------------|----------------------|--------------------------|--|
| | | | | | | | | | <i>Jovens agricultores</i> | <i>Mulheres</i> | <i>Digitalização</i> | <i>Partilha de dados</i> | <i>Intercâmbio de conhecimentos/formação</i> |
| [lista] | [500] | | [lista] | [lista] | [lista] | | [S/N/parcialmente] | [lista] | [S/N] | [S/N] | [S/N] | [S/N] | [S/N] |
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

Se for caso disso, a análise pode também incluir:

1. Para as intervenções setoriais referidas no artigo XX [intervenções setoriais] do Regulamento 202X/XXXX [OCM], uma descrição das disposições aplicáveis aos operadores que beneficiam de intervenções nos setores.

2. Para o regime da UE de distribuição nas escolas referido no artigo 27.º do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento OCM],

- a) Os participantes no regime da UE de distribuição nas escolas;
- b) A lista dos produtos que podem ser fornecidos e distribuídos e os critérios de prioridade;
- c) Financiamento nacional adicional.

Para cada intervenção da PAC à qual é concedido o financiamento nacional adicional previsto no artigo X, devem ser preenchidas as seguintes informações:

| | |
|---|---|
| Artigo XXX nos termos do qual o financiamento é concedido | texto |
| Base jurídica nacional para a concessão do financiamento | texto |
| A intervenção constante do plano para a qual é concedido financiamento | texto |
| Orçamento total do financiamento nacional adicional (em euros) | número |
| Complementaridade: a) Um maior número de beneficiários; b) Uma intensidade de auxílio superior; c) Financiamento de determinadas operações no âmbito da intervenção. | Indicar as alíneas que se aplicam e fornecer informações adicionais, se for caso disso. |
| Abrangida pelo artigo 42.º do TFUE | (se NÃO, indicar o instrumento de autorização dos auxílios estatais) |

3.2. Descrição dos mecanismos para dar cumprimento ao sistema de intendência das explorações agrícolas («RLG») [2 000]

Referência: Artigo 3.º [Intendência das explorações agrícolas] do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento PAC], artigo 6.º, n.º 3 [princípios horizontais], artigo 22.º, n.º 2, alínea l)

Descrição dos mecanismos em vigor para cumprir as condições estabelecidas no artigo 6.º, n.º 3 [outros princípios horizontais, intendência das explorações agrícolas]

4. Género

Referência: Referência: Artigo 6.º, n.º 2, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento XX [Regulamento Desempenho]

Informações sobre a forma como as medidas incluídas respeitam o princípio da igualdade de género, tendo em conta a metodologia de integração da perspetiva de género.

| Identificador da medida | Domínio de intervenção | Pontuação relativa à igualdade de género |
|---------------------------|--------------------------|--|
| Identificador da medida 1 | DI1 (nível de atividade) | pontuação relativa à igualdade de género 2 |
| Identificador da medida 1 | IF2 | pontuação relativa à igualdade de género 1 |
| Identificador da medida 2 | DI | pontuação relativa à igualdade de género 0] |
| | | |

5. Marcos, metas e calendário

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea e)

Quadro que contenha os marcos, as metas e o calendário dos capítulos, com as seguintes informações:

| Identificador da medida | Designação da medida | Objetivo principal específico | Objetivo específico secundário | Financiados ao abrigo de subvenções ou empréstimos | Marco ou meta (número de referência) | Designação do marco/meta | Indicadores qualitativos (marcos) | Indicadores quantitativos (metas) conforme estabelecido no Regulamento XXX (Regulamento Desempenho) | | | Calendário indicativo para a consecução | Descrição de cada marco e meta [1 000] | Montante para as autoridades de gestão* | Valor de pagamento [relevante para os pagamentos da Comissão ao Estado-Membro]* | Cobertura geográfica, dimensão territorial (nacional, categorias de regiões, se for caso disso) | Tipo de instrumento financeiro [se aplicável] (garantia, capital próprio ou empréstimo) | Medidas constantes do plano social em matéria de clima apresentadas pelo Estado-Membro ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/955 |
|-------------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------------|--|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|---------------|------|---|--|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Unidade de medida | Valor de base | Meta | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | S/N | |

* Conforme indicado no SFC

Quadro com as realizações e o calendário das intervenções:

Referência: Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea e)

| Número seq. | Intervenção | | Setor visado, grupo de | Indicadores quantitativos conforme | Valor unitário da realização | Valor unitário das autorizações | Calendário de cumprimento | Total dos custos estimados | Domínio de intervenção |
|-------------|-------------|--|------------------------|------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------------|------------------------|
| | | | | | | | | | |

| | | Designação da realização | agricultores, superfície | estabelecido no Regulamento XXX (Regulamento Desempenho) | | | | | | | no cálculo do valor médio das realizações das ações agrícolas | | | | | |
|--|--|--------------------------|--------------------------|--|------------|-------------------|--|------|------|--|---|-----|-----------------------|-------------------------------|--|--|
| | | | | Unidade de medida | Realização | Uniforme ou médio | Tipo (montante fixo, complemento ou outro) | Mín. | Máx. | | Trimestre | Ano | Contribuição da União | Contribuição do Estado-Membro | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

6. Verificação do cumprimento dos marcos, das metas e das realizações

Referência: Artigo 58.º, n.º 2, alínea i)

| | | | |
|---------------------------------------|--|---|---|
| <p>Identificador da medida</p> | <p>Marcos/metapas/realizações</p> | <p>descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a obtenção do resultado ou o cumprimento da condição (e, se for o caso, cada um dos entregáveis intermédios);</p> <p>descrever como terão lugar as verificações de gestão (inclusive no local);</p> <p>descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática.</p> <p>[2 000]</p> | <p>Disposições destinadas a garantir a pista de auditoria</p> <p>Indicar o(s) organismo(s) responsável(eis) por essas disposições.</p> <p>[1 000]</p> |
| | | | |

7. Financiamento e custos e meta social

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alíneas f) e s), artigo 20.º

Para cada medida:

| Identificador do capítulo | Identificador da medida | Reformas/investimentos/outras intervenções | Custo unitário (se aplicável) | Quantidade/volume (se aplicável) | Custos totais estimados (em EUR) | Contribuição financeira da UE | Contribuição nacional resultante (%) | Domínio de intervenção | Indicador de resultados (se for caso disso) | Metodologia utilizada e descrição dos custos, com inclusão da fonte e dos projetos de investimento/reforma anteriores que constituem parâmetros de referência para a estimativa dos custos e a fonte de custos desses projetos [1 000] | Uma justificação da plausibilidade e razoabilidade dos custos estimados, se necessário, tendo em conta as especificidades nacionais e os métodos de ajustamento [1 000] |
|---------------------------|-------------------------|--|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------|---|---|--|
| | | | | | | | | | | | |

8. Coordenação/demarcação e complementaridades

Referência: Artigo 7.º, n.º 5

Descrição da forma como as medidas incluídas no capítulo são coerentes com outras medidas do plano e/ou outras medidas apoiadas por outros instrumentos da União. [2 000]

9. Resumo de todos os capítulos \f

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea f)

| Capítulo | Estimativa dos custos totais (em termos absolutos e em % do total do plano) | Contribuição financeira da União | Contribuição nacional resultante (%) |
|---------------------------|---|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Capítulo xx | | | |
| Capítulo xx | | | |
| Capítulo xx | | | |
| | | | |
| Montante de flexibilidade | | 25 % da contribuição total da União | |
| TOTAL | | | |

[\[1\]](#) [espaço reservado NPS]

ANEXO VI

Metodologia da contribuição para os objetivos sociais

Para efeitos do artigo 22.º, n.º 2, alínea i), subalínea ii), e tendo em conta as necessidades e os desafios específicos nacionais e regionais identificados, nomeadamente, no contexto do Semestre Europeu e em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, os Estados-Membros devem concentrar os recursos constantes dos seus planos nas seguintes medidas:

- (a) Promover a inclusão social ativa e a integração socioeconómica, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em especial para os grupos desfavorecidos, os nacionais de países terceiros, incluindo os migrantes, e as comunidades marginalizadas;
- (b) Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social;
- (c) Aplicar a Garantia para a Infância através de ações específicas e de reformas estruturais para combater a pobreza infantil, em especial nos Estados-Membros com uma taxa média superior à média da União de crianças com menos de 18 anos em risco de pobreza ou exclusão social, com base nos dados do Eurostat, entre 2024 e 2026;
- (d) Aplicar a Garantia para a Juventude através de ações específicas e de reformas estruturais destinadas a apoiar o emprego dos jovens, o ensino e a formação profissionais, em especial nos Estados-Membros com uma taxa média superior à média da União de jovens entre os 15 e os 29 anos que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, com base nos dados do Eurostat, entre 2024 e 2026.

Os montantes indicativos afetados às categorias de medidas acima referidas devem ser apresentados com base no modelo para o plano constante do anexo V e acordados com a Comissão.

ANEXO VII
Metodologia do contributo territorial

Para efeitos do artigo 22.º, n.º 2, alínea h), os Estados-Membros devem afetar recursos às categorias de regiões a seguir descritas, tendo em conta:

- (a) As necessidades e os desafios específicos das regiões menos desenvolvidas, cujo PIB *per capita* medido em poder de compra padrão (2021-2023) é inferior a 75 % da média da UE-27;
- (b) As necessidades e os desafios específicos das regiões em transição, cujo PIB *per capita* medido em poder de compra padrão (2021-2023) se situa entre 75 % e 100 % da média da UE-27;
- (c) As necessidades e os desafios específicos das regiões mais desenvolvidas, cujo PIB *per capita* medido em poder de compra padrão (2021-2023) é igual ou superior a 100 % da média da UE-27;
- (d) As necessidades e os desafios específicos das ilhas e das regiões ultraperiféricas, como a habitação, os transportes e a sua descarbonização, a gestão da água e dos resíduos, a adaptação às alterações climáticas, o acesso aos cuidados de saúde e o desenvolvimento económico, a fim de ter em conta a sua situação social e económica estrutural, agravada por determinadas características específicas que prejudicam gravemente o seu desenvolvimento;
- (e) As necessidades e os desafios específicos das regiões fronteiriças orientais (regiões NUTS 2 que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia), em especial nos domínios da segurança, da gestão das fronteiras e do desenvolvimento económico;
- (f) As necessidades e os desafios específicos das regiões setentrionais escassamente povoadas com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, especialmente no que diz respeito à conectividade e à acessibilidade;
- (g) As necessidades e os desafios específicos das zonas rurais, especialmente as que registam problemas estruturais, como a falta de oportunidades de emprego atrativas, a escassez de competências, o subinvestimento em banda larga e conectividade, infraestruturas digitais e outras e serviços essenciais, bem como a fuga de jovens, com base no reforço do tecido socioeconómico nessas zonas, em especial através da criação de emprego, do apoio aos jovens e da renovação geracional;
- (h) As necessidades e os desafios específicos das zonas afetadas pela transformação industrial, especialmente as que enfrentam graves desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição para alcançar as metas da União para 2030 e 2040 em matéria de energia e clima e uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050;
- (i) As necessidades e os desafios específicos das zonas urbanas (desenvolvimento urbano sustentável);
- (j) As necessidades e os desafios específicos identificados na utilização prevista do investimento territorial integrado, do desenvolvimento local de base comunitária ou de outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias de transição justa e de especialização inteligente.

Os montantes indicativos atribuídos aos territórios de acordo com a metodologia acima referida devem ser apresentados com base no modelo para o plano constante do anexo V e acordados com a Comissão.

ANEXO VIII

Cr terios para a avalia o do cumprimento dos marcos e metas

A avalia o do cumprimento dos marcos e metas a que se refere o artigo 63. , n.  3, deve ter em conta:

- A finalidade e o resultado esperado do marco e da meta conforme previstos e com base nos resultados, tendo em conta o cumprimento dos requisitos individuais nele estabelecidos;
- O contexto fornecido pela descri o da medida a que o marco ou a meta pertence e pelas outras sec es pertinentes do plano de parceria nacional e regional;
- Os documentos enumerados como quadro de refer ncia para a elabora o do plano no artigo 22. , n.  2, e os documentos apresentados atrav s do SFC e quaisquer outras explica es sobre o cumprimento, incluindo a correspond ncia com as autoridades nacionais e regionais;
- Outros dados ou fontes de informa o relacionados com os aspetos qualitativos e as circunst ncias associados ao cumprimento de um marco ou de uma meta;
- A utiliza o de m todos ou procedimentos diferentes dos inicialmente previstos;
- Se o desvio em rela o   reda o da descri o do marco ou da meta dificulta o seu cumprimento e o resultado pretendido ou implica qualquer viola o da legisla o aplic vel.

ANEXO IX

Relatórios sobre os progressos realizados na execução das medidas do plano

(a apresentar em anexo à declaração de gestão)

Referência: Artigo 58.º, n.º 4 [responsabilidades dos Estados-Membros], artigo 59.º, n.º 1, alínea a) [pacote de garantia anual]

1. Pedidos de pagamento apresentados no período de referência (exercício financeiro anterior), incluindo informações sobre o pré-financiamento

| Período de referência (exercício financeiro) | Número do pedido de pagamento | Data de apresentação do pedido de pagamento | Montantes solicitados para pagamento |
|--|-------------------------------|---|--------------------------------------|
| 20xx | | xx/xx/20xx | xx EUR |
| 20xx | | xx/xx/20xx | xx EUR |
| 20xx | | [...] | [...] |

| | |
|---------------------------------------|--------|
| Pré-financiamento recebido até à data | xx EUR |
|---------------------------------------|--------|

2. Progressos na execução das medidas

| Investimentos | Meta | Progressos realizados | Valor de pagamento com base nos progressos realizados (montante em EUR) |
|---------------|------|---|---|
| | | Progressos realizados na consecução da meta no momento da apresentação dos relatórios com base no estado de execução mais recente OU | |
| | | ▪ Sem progressos (estimativa de 0 %) | |

| | | | |
|--|--------------------------|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> ▫ Progressos reduzidos (estimativa de 33 %) ▫ Progressos substanciais (estimativa de 66 %) ▫ Cumprimento (100 %) | |
| Reformas ou investimentos | Marco | Progressos realizados | Valor de pagamento com base nos progressos realizados (montante em EUR) |
| | | <ul style="list-style-type: none"> ▫ Sem progressos (0 % — não entrou em vigor/não foi adotado) | |
| | | <ul style="list-style-type: none"> ▫ Cumprimento (100 % — entrou em vigor/foi adotado) | |
| Outras intervenções (pagamentos baseados nas realizações) | Unidade de medida | Progressos realizados | Valor dos progressos alcançados (em EUR) |
| | | Realizações alcançadas no momento da apresentação dos relatórios com base no estado de execução mais recente | |

ANEXO X

Modelo para as previsões do montante do pedido de pagamento

Referência: Artigo 50.º, n.º 1, alínea d) [funções da autoridade de coordenação]

| Contribuição da União esperada | | | | | | | | | | | |
|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|
| <i>[ano civil em curso]</i> | | | | | | <i>[ano civil subsequente]</i> | | | | | |
| Pedido de pagamento n.º 1 | | Pedido de pagamento n.º [x] | | Pedido de pagamento n.º [até 6 por ano] | | Pedido de pagamento n.º 1 | | Pedido de pagamento n.º [x] | | Pedido de pagamento n.º [até 6 por ano] | |
| <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | | <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | | <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | | <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | | <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | | <i>[Data prevista para a apresentação]</i> | |
| Número seq. | Montante previsto |
| x | x EUR | | | | | | | | | | |
| ... | ... | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | x EUR | TOTAL | x EUR |
| <i>Assistência técnica</i> | <i>[cálculo automático no SFC]</i> |
| TOTAL | x EUR |

ANEXO XI
Modelo para os pedidos de pagamento

Referência: Artigo 65.º, n.º 2 [apresentação e avaliação do pedido de pagamento]

| Plano de parceria nacional e regional | |
|--|--|
| Estado-Membro: | |
| Decisão da Comissão que aprova o plano: | |
| Data da decisão da Comissão: | |
| Número do pedido de pagamento: | |
| Data de apresentação do pedido de pagamento: | |
| Número de marcos e metas para os quais é solicitado um pagamento | |
| <i>Dos quais financiados por subvenções</i> | |
| <i>Dos quais financiados por empréstimos (se aplicável)</i> | |
| Montante total solicitado para os marcos e metas cumpridos | |
| Montante total solicitado para outras intervenções: | |
| Montante solicitado para assistência financeira: | |
| Montante total solicitado | |
| <i>Dos quais financiados por subvenções</i> | |
| <i>Dos quais financiados por empréstimos (se aplicável)</i> | |

LISTA DE MARCOS E METAS PARA OS QUAIS É SOLICITADO UM PAGAMENTO

| Número seq. | Objetivo específico | Capítulo | Medida | Financiado ao abrigo de subvenções ou empréstimos | Designação do marco /da meta | Indicadores qualitativos (marcos) | Indicadores quantitativos (metas) conforme estabelecido no Regulamento XXX (Regulamento Desempenho) | | | | Calendário de cumprimento | | Montante solicitado | Instituição responsável pela verificação do cumprimento do marco ou meta relevante e pela conservação dos documentos para a pista de auditoria |
|--|---------------------|----------|--------|---|------------------------------|-----------------------------------|---|---------------|--------------|----------------|---------------------------|-----|---------------------|--|
| | | | | | | | Unidade de medida | Valor de base | Meta inicial | Meta alcançada | Trimestre | Ano | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Total solicitado para subvenções | | | | | | | | | | | | | | |
| Total solicitado para empréstimos | | | | | | | | | | | | | | |

Para intervenções baseadas em realizações

| Número seq. | Objetivo específico | Capítulo | Medida | Indicadores de realizações conforme estabelecido no Regulamento XXX (Regulamento Desempenho) | | Montante solicitado | Instituição responsável pela verificação das informações fornecidas e pela conservação dos documentos para a pista de auditoria |
|--|---------------------|----------|--------|--|-------------------------|---------------------|---|
| | | | | Unidade de medida | Realizações comunicadas | | |
| | | | | | | | |
| Total solicitado para intervenções baseadas nas realizações | | | | | | | |

O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária:

| | |
|---|--|
| Organismo designado | |
| Banco | |
| Código BIC | |
| IBAN da conta bancária | |
| Titular da conta (quando não se tratar do organismo designado) | |

ANEXO XII
Modelo para a declaração de gestão

Referência: Artigo 59.º, n.º 1, alínea c) [pacote de garantia anual]

Eu/Nós, abaixo assinado(s), [nome(s), apelido(s)], na qualidade de [função] de [autoridade responsável do Estado-Membro], tendo em conta as minhas/nossas obrigações ao abrigo do Regulamento XX [Fundo]

Declaro/Declaramos que, em relação à execução do plano de parceria nacional e regional de [país] aprovado pela Decisão de Execução da Comissão de [data] relativa à aprovação da avaliação do plano de parceria nacional e regional para [Estado-Membro] ([referência]), com base na minha/nossa própria apreciação e nas informações de que disponho/dispomos, em especial os resultados dos sistemas nacionais de controlo e auditoria descritos no plano:

1. Os fundos foram devidamente utilizados, em conformidade com a legislação aplicável, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos no plano de parceria nacional e regional.
2. Os dados introduzidos nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão a que se refere o artigo 59.º, n.º 1, alínea a) [pacote de garantia], para o exercício de 20[xx] são completos, exatos e fíáveis, que as informações sobre os progressos realizados na execução das medidas do plano [em anexo] dão uma imagem verdadeira e fiel dos progressos realizados na execução e que existe uma pista de auditoria para as medidas em causa.
3. Os sistemas de gestão e controlo existentes funcionam corretamente, asseguram a legalidade e a regularidade das operações subjacentes e dão as garantias necessárias de que os fundos foram geridos em conformidade com todas as regras aplicáveis, nomeadamente em matéria de prevenção, deteção, correção, comunicação e acompanhamento de irregularidades, incluindo conflitos de interesses, corrupção, duplo financiamento e prevenção da fraude, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e com a legislação aplicável [incluindo as regras aplicáveis em matéria de contratação pública e auxílios estatais].

Confirmo/Confirmamos que as irregularidades identificadas durante as auditorias e os relatórios de controlo em relação à execução do plano foram devidamente corrigidas e não conduziram à reversão dos marcos ou metas associados à medida em causa. Em caso de reversões, especifica-se a natureza e o âmbito da reversão. Sempre que necessário, foi dado um seguimento adequado às irregularidades e deficiências do sistema de controlo comunicadas nesses relatórios.

Confirmo/Confirmamos que não tenho/temos conhecimento de nenhum problema reputacional não divulgado relacionado com a execução do plano que possa prejudicar os interesses da União Europeia.

[No entanto, devem ser assinaladas as seguintes reservas:.....] (suprimir esta frase se não for aplicável)

[Com referência à reserva formulada na anterior declaração de gestão — [Referência] —

[seguimento dado].] (suprimir esta frase se não for aplicável)

Local data

(assinatura)

[nome e função do signatário]

ANEXO XIII

Modelo para o parecer de auditoria anual

Referência: Artigo 53.º, n.º 2, alínea a) [funções da autoridade de auditoria]

1. INTRODUÇÃO

Eu/Nós, abaixo assinado(s), em representação de [nome(s) da(s) autoridade(s) de auditoria], independente(s) na aceção do artigo 49.º, n.º 5 [Autoridades responsáveis pelo plano], do Regulamento XX [Regulamento PNR], auditei/auditámos:

- i. a exaustividade, exatidão e fiabilidade dos dados introduzidos nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão para o exercício financeiro de [20xx] conforme referido no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) [pacote de garantia],
- ii. a conformidade da utilização dos fundos com a legislação aplicável, e
- iii. o funcionamento do sistema de gestão e de controlo,

e verifiquei/verificámos:

- i. a(s) declaração(ões) de gestão [elaborada(s) e assinada(s) pelas autoridades de gestão] em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, alínea a) [pacote de garantia anual],

a fim de emitir um parecer de auditoria em conformidade com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a) [Funções da autoridade de auditoria].

2. RESPONSABILIDADES DA(S) AUTORIDADE(S) DE AUDITORIA

As auditorias relativas ao plano de parceria nacional e regional de [Estado-Membro] foram realizadas em conformidade com a estratégia de auditoria e respeitaram as normas contabilísticas internacionalmente aceites.

É igualmente meu/nosso dever indicar no parecer se o trabalho de auditoria põe em causa as afirmações constantes da declaração de gestão.

Os procedimentos de auditoria realizados são os que considero/consideramos adequados às circunstâncias e conformes com os requisitos do Regulamento XX [Regulamento PNR], nomeadamente no seu artigo 53.º [funções da autoridade de auditoria] e no anexo IV [requisitos-chave A&C]. Considero/Consideramos que as provas de auditoria recolhidas são suficientes e adequadas para sustentar o meu/nosso parecer, [caso haja alguma limitação quanto ao âmbito:] exceto as mencionadas no ponto 3 «Limitação do âmbito».

O resumo das principais constatações resultantes das auditorias relativas ao plano é apresentado juntamente com o presente parecer de auditoria, em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, alínea d) [pacote de garantia anual], do Regulamento XX [Regulamento FPNR].

3. LIMITAÇÃO DO ÂMBITO

Consoante o caso

Não houve limitações ao âmbito da auditoria.

Ou

O âmbito da auditoria foi limitado pelos seguintes fatores:

| | |
|----|-----|
| a) | ... |
| b) | ... |
| c) | ... |

[N.B.: indicar quaisquer limitações ao âmbito da auditoria, por exemplo, a falta de documentos comprovativos ou a existência de processos judiciais em curso, e indicar, na secção «Parecer com reservas» abaixo, as medidas afetadas, bem como o impacto da limitação do âmbito no parecer de auditoria. Devem ser fornecidas explicações adicionais a este respeito no resumo das auditorias, se necessário.]

4. PARECER

Consoante o caso

(Parecer sem reservas)

Em minha opinião, e com base nos procedimentos de auditoria executados,

1) Dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento:

— os dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento apresentado(s) para o exercício de 20[xx] são completos, exatos e fiáveis.

2) Sistema de gestão e controlo em vigor à data de elaboração do presente parecer de auditoria:

- o sistema de gestão e controlo em vigor funciona corretamente e assegura a proteção eficaz e atempada dos interesses financeiros da União e a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

O trabalho de auditoria efetuado não põe em dúvida as afirmações constantes da declaração de gestão.

3) A utilização dos fundos:

- está em conformidade com a legislação aplicável.

Ou

(Parecer com reservas)

Em minha opinião, e com base nos procedimentos de auditoria executados,

1) Dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento:

— os dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento apresentado(s) para o exercício financeiro de 20[xx] são completos, exatos e fiáveis [se a reserva se aplicar aos pedidos de pagamento, é aditado o seguinte texto:] exceto nos seguintes aspetos substanciais: ...

2) Sistema de gestão e controlo em vigor à data de elaboração do presente parecer de auditoria:

- o sistema de gestão e controlo em vigor funciona corretamente e assegura a proteção eficaz e atempada dos interesses financeiros da União, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes [se a reserva for aplicável ao sistema de gestão e controlo, é aditado o seguinte texto:] com exceção dos seguintes aspetos:...
- a utilização dos fundos está em conformidade com a legislação aplicável, com exceção dos seguintes aspetos:

O impacto da reserva é limitado [ou significativo].

O trabalho de auditoria efetuado põe/não põe [eliminar consoante o caso] em dúvida as afirmações constantes da declaração de gestão.

[Quando o trabalho de auditoria efetuado ponha em dúvida as afirmações constantes da declaração de gestão, a autoridade de auditoria deve indicar neste parágrafo os aspetos que levaram a esta conclusão.]

Ou

(Parecer negativo)

Em minha opinião, e com base nos procedimentos de auditoria executados,

- 1) Os dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento apresentado(s) para o exercício financeiro de 20[xx] são completos, exatos e fiáveis e/ou
- 2) O sistema de gestão e controlo em vigor funciona/não funciona [eliminar consoante o caso]
- 3) A utilização dos fundos está em conformidade com a legislação aplicável

Este parecer negativo tem por base os seguintes aspetos:

- em relação a elementos substanciais relevantes relacionados com a exaustividade, exatidão e fiabilidade dos dados introduzidos no(s) pedido(s) de pagamento apresentado(s) para o exercício de 20[xx]

e/ou [eliminar consoante o caso]

- em relação a elementos substanciais relacionados com o funcionamento do sistema de gestão e de controlo
- em relação à conformidade dos fundos com a legislação aplicável

O trabalho de auditoria efetuado põe em dúvida as afirmações constantes da declaração de gestão, nos seguintes aspetos:

[A autoridade de auditoria pode também incluir uma observação, que não afete o seu parecer, como estabelecem as normas de auditoria internacionalmente aceites. Pode ser prevista uma escusa de parecer em casos excecionais.]

Data:

Assinatura

ANEXO XIV

Determinação do nível das correções financeiras fixas:

Referência: Artigo 68.º, n.º 2 [Correções financeiras]

1. Elementos a considerar quando da aplicação de uma correção de taxa fixa:

- a) Importância da(s) deficiência(s) grave(s) no conjunto do sistema de gestão e controlo;
- b) Frequência e extensão da(s) deficiência(s) grave(s);
- c) Grau de prejuízo financeiro para o orçamento da União.

2. O nível da correção financeira de taxa fixa é determinado do seguinte modo:

- a) Se a ou as deficiências graves forem tão importantes, frequentes ou generalizadas que representem uma falha completa do sistema, é aplicada uma taxa fixa de 100 %;
- b) Se a ou as deficiências graves forem tão frequentes ou generalizadas que representem uma falha extremamente grave do sistema, que coloque em risco a legalidade e regularidade de uma percentagem muito elevada, é aplicada uma taxa fixa de 25 %;
- c) Se a ou as deficiências graves forem devidas ao deficiente ou muito deficiente funcionamento do sistema ou a um frequente incumprimento do sistema, que coloque em risco a legalidade e regularidade de uma percentagem elevada, é aplicada uma taxa fixa de 10 %;
- d) Se a ou as deficiências graves forem devidas a incoerências de funcionamento do sistema, que coloquem em risco a legalidade e regularidade de uma percentagem significativa, é aplicada uma taxa fixa de 5 %.

Sempre que as autoridades competentes não tomem medidas corretivas, na sequência da aplicação de uma correção financeira e, em consequência dessa ausência de medidas, as mesmas deficiências graves voltarem a ser identificadas, a taxa de correção pode, devido à persistência das deficiências graves, ser aumentada para um nível que não supere o da categoria imediatamente superior. Se o nível da taxa fixa se revelar desproporcionado após a análise dos elementos enumerados acima, a taxa de correção pode ser reduzida.

ANEXO XV
Ações da União apoiadas através do Mecanismo

Referência: Artigo 31.º [Ações da União]

1. O Mecanismo deve contribuir para os objetivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º [Objetivos], nomeadamente através da execução das seguintes ações:

- a) Apoiar as autoridades urbanas no desenvolvimento de projetos inovadores, reforçar as capacidades das cidades e proporcionar um ambiente de conhecimento para a partilha de saber-fazer sobre o desenvolvimento urbano sustentável;
- b) Promover a inovação social, a experimentação social e o apoio à capacidade das partes interessadas a nível local, nacional e da União, nomeadamente através da cooperação transnacional; promover a mobilidade voluntária da mão de obra e o bom funcionamento, a coesão e a integração dos mercados de trabalho, incluindo a dimensão transfronteiriça dos sistemas de segurança social;
- c) Apoiar o microfinanciamento, o financiamento das empresas sociais, a economia social e medidas destinadas a promover a igualdade de género, as competências, a educação, a formação e os serviços conexos, as infraestruturas sociais, incluindo as infraestruturas de saúde e educativas e a habitação social e a preços acessíveis, incluindo para estudantes e jovens, os cuidados de saúde e os cuidados de longa duração, a inclusão e a acessibilidade, com destaque para a integração das pessoas em situações vulneráveis, nomeadamente as pessoas em situação ou em risco de pobreza, exclusão social ou discriminação;
- d) Promover a elaboração de políticas baseadas em dados concretos nos domínios relacionados com a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em especial em matéria de emprego sustentável e de qualidade, inclusão social, educação e competências, ecossistemas de financiamento social e saúde e segurança no trabalho;
- e) Apoiar a execução da política comum das pescas, nomeadamente para fornecer pareceres científicos, recolha de dados e conhecimentos, a fim de promover decisões rigorosas e eficientes em matéria de gestão das pescas; desenvolver e aplicar o sistema de controlo das pescas da UE, promover oceanos limpos e saudáveis, desenvolver e divulgar informações sobre o mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, promover a segurança e a vigilância marítimas;
- f) Apoiar a execução da política dos oceanos, nomeadamente através do ordenamento do espaço marítimo, das estratégias para as bacias marítimas e da cooperação marítima regional, da implementação da Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho, bem como da melhoria das competências e da literacia oceânicas e da partilha de dados socioeconómicos e ambientais sobre a economia azul sustentável, e da execução da política internacional de governação dos oceanos;
- g) Promover uma política comum nos domínios da saúde e segurança dos seres humanos, dos animais e das plantas e do bem-estar dos animais, incluindo medidas de apoio à erradicação, controlo e vigilância de doenças animais, zoonoses e pragas vegetais e medidas relativas à resistência antimicrobiana e à produção e consumo sustentáveis de alimentos, e prever medidas a nível da União para assegurar uma aplicação uniforme e fiável dessas políticas;
- h) Recolher dados sobre a sustentabilidade a nível das explorações agrícolas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 que cria a Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA), e apoiar a execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014;

i) Responder a necessidades urgentes e específicas perante uma situação de crise, como uma catástrofe natural nacional ou regional de grandes proporções, e promover a reparação e a recuperação com vista a aumentar a resiliência na sequência de uma crise;

j) Utilizar o apoio da Rede de Segurança Unitária para responder a perturbações do mercado e estabilizar os mercados agrícolas através de medidas adotadas nos termos dos artigos 8.º a 21.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e de medidas excecionais adotadas nos termos dos artigos 219.º a 222.º do mesmo regulamento;

k) Prestação de apoio técnico para:

i) ajudar os Estados-Membros a executar as medidas estabelecidas nos seus planos, a dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país ou noutros documentos pertinentes enumerados no artigo 22.º, n.º 2, alínea b), a aplicar o direito da União e a prosseguir os objetivos políticos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º [Objetivos],

ii) promover abordagens inovadoras e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros através de projetos plurinacionais para a execução de reformas e investimentos, também para reduzir os riscos e alavancar os investimentos privados, enfrentar desafios comuns, facilitar a aplicação coerente do direito da União e promover os objetivos políticos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º.

As medidas de apoio técnico incluem a disponibilização de conhecimentos especializados, a realização de estudos, a recolha de dados e estatísticas, o desenvolvimento de metodologias comuns, ações de reforço das capacidades para adquirir e aumentar as competências ou conhecimentos especializados, bem como medidas destinadas a melhorar os sistemas, procedimentos e estruturas organizacionais.

l) Contribuir para os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) 202X/XXX [migração, asilo e integração], no Regulamento (UE) 202X/XXX [gestão integrada das fronteiras e política de vistos] e no Regulamento (UE) 202X/XXX [segurança interna];

m) Apoiar projetos transfronteiriços e plurinacionais, em especial projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), e investimentos inter-regionais em inovação para reforçar as cadeias de valor da UE através de investimentos de vários parceiros de projetos, com especial destaque para o desenvolvimento de cadeias de valor nas regiões menos desenvolvidas, contribuindo para a eliminação do défice de inovação, a criação e expansão de empresas em fase de arranque e o reforço da coesão; atividades preparatórias, de acompanhamento, administrativas e técnicas relacionadas com os elementos do quadro de referência;

n) Apoiar ações do Programa LIFE, incluindo projetos estratégicos para a natureza, projetos integrados estratégicos e projetos de ação estratégica que abordem prioridades de política ambiental com uma dimensão transfronteiriça ou transnacional, atividades que apoiem a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a execução da legislação e das políticas em matéria de ambiente e clima, promovam o desenvolvimento da governação a todos os níveis ou apoiem e capacitem as redes e as organizações da sociedade civil, bem como outros projetos de interesse da União que contribuam para a aplicação da legislação e das políticas ambientais.

2. A fim de apoiar ações ao abrigo do anexo XV, ponto 1, alínea i), o Estado-Membro pode solicitar apoio adicional ao Mecanismo a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, em consequência de:

i. uma catástrofe natural de grandes proporções num Estado-Membro de que resultem prejuízos diretos estimados em mais de 3 mil milhões de EUR a preços correntes ou em mais de 0,6 % do seu rendimento nacional bruto (RNB) (o montante mais baixo é aplicável como limiar). Neste caso, o apoio do Mecanismo UE é fixado em 2,5 % do

total dos prejuízos diretos até ao limiar, mais 6 % dos prejuízos acima do limiar, sob reserva das disponibilidades orçamentais,

- ii. uma catástrofe natural regional numa região de nível NUTS 2 de um Estado-Membro de que resultem prejuízos diretos superiores a 1,5 % do produto interno bruto (PIB) dessa região (1 % do PIB regional para as regiões ultraperiféricas). Neste caso, o apoio do Mecanismo UE é fixado em 2,5 % do total dos prejuízos diretos, sob reserva das disponibilidades orçamentais,
- iii. em caso de danos resultantes de uma catástrofe natural de grandes proporções num país vizinho, o apoio do Mecanismo UE é fixado em 2,5 % do total dos prejuízos diretos, sob reserva das disponibilidades orçamentais.

ANEXO XVI
SFC2027: sistema eletrónico de intercâmbio de dados entre os Estados-Membros e a Comissão

Referência: Artigo 58.º, n.º 2, alínea l) [Responsabilidades dos Estados-Membros]

1. Responsabilidades da Comissão

1.1. Assegurar que seja utilizado um sistema de intercâmbio eletrónico de dados («SFC2028») para todos os intercâmbios oficiais de informações entre o Estado-Membro e a Comissão. O SFC2027 deve conter, pelo menos, as informações especificadas nos modelos estabelecidos em conformidade com o presente regulamento.

1.2. Garantir que o SFC2028 ofereça as seguintes funcionalidades:

- a) Formulários interativos ou formulários previamente preenchidos pelo sistema com base nos dados já anteriormente registados no sistema;
- b) Cálculos automáticos, quando reduzam o esforço de codificação dos utilizadores;
- c) Controlos automáticos incorporados, a fim de verificar a coerência interna dos dados transmitidos e a coerência destes dados com as regras aplicáveis;
- d) Alertas gerados pelo sistema advertindo os utilizadores do SFC2028 de que certas ações podem ou não podem ser desempenhadas;
- e) Disponibilização de uma interface de programação de aplicações (API) que permita a transmissão automatizada de conjuntos de dados predefinidos;
- f) Acompanhamento em linha do estado do tratamento das informações registadas no sistema;
- g) Disponibilidade de dados históricos no que diz respeito a todas as informações introduzidas para um programa;
- h) Disponibilidade de uma assinatura eletrónica obrigatória na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014, que será reconhecida como prova em processos judiciais.

1.3. Garantir uma política de segurança das tecnologias de informação para o SFC2028 aplicável ao pessoal que utiliza o sistema, em conformidade com as regras vigentes da União, em especial a Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão (⁴⁷) e as suas regras de execução.

1.4. Designar uma ou várias pessoas responsáveis por definir, manter e assegurar a correta aplicação da política de segurança do SFC2028.

2. Responsabilidades dos Estados-Membros

2.1. Garantir que as autoridades do programa do Estado-Membro designadas nos termos do artigo 71.º, n.º 1, assim como os organismos designados para realizar determinadas tarefas sob a responsabilidade da autoridade de gestão ou da autoridade de auditoria em conformidade com o artigo 71.º, n.ºs 2 e 3, introduzam no SFC2028 as informações cuja transmissão seja da sua responsabilidade e eventuais atualizações posteriores.

2.2. Assegurar a verificação das informações transmitidas por uma pessoa que não seja a pessoa que introduziu os dados para essa transmissão.

2.3. Assegurar a disponibilização de uma interface entre os sistemas de informação dos Estados-Membros e o SFC2028 para a transferência automatizada de conjuntos de dados predefinidos (anexo xx).

2.4. Estabelecer disposições para a separação das funções *supra* através dos sistemas de informação do Estado-Membro para a gestão e controlo ligados automaticamente ao SFC2028.

2.5. Designar uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão dos direitos de acesso, incumbidas das seguintes tarefas:

- a) Identificar os utilizadores que solicitam o acesso, assegurando que esses utilizadores são trabalhadores da entidade competente;
- b) Informar os utilizadores sobre as suas obrigações, a fim de preservar a segurança do sistema;
- c) Verificar a habilitação dos utilizadores para o nível de privilégios solicitado, tendo em conta as suas funções e cargo hierárquico;
- d) Solicitar a cessação dos direitos de acesso quando esses direitos deixarem de ser necessários ou justificados;
- e) Comunicar de imediato acontecimentos suspeitos que possam prejudicar a segurança do sistema;
- f) Garantir a exatidão contínua dos dados de identificação dos utilizadores, comunicando todas as alterações ocorridas;
- g) Tomar as devidas precauções em matéria de proteção de dados e de sigilo comercial, em conformidade com as regras nacionais e da União;
- h) Informar a Comissão de quaisquer alterações que afetem a capacidade das autoridades do Estado-Membro ou dos utilizadores do SFC2028 para desempenharem as responsabilidades referidas no ponto 2.1 ou a capacidade do seu pessoal para desempenhar as responsabilidades referidas nas alíneas a) a g).

2.6. Estabelecer disposições para o respeito da proteção da privacidade e dos dados pessoais para as pessoas singulares e do sigilo comercial para as entidades jurídicas, nos termos da Diretiva 2002/58/CE, do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725.

2.7. Adotar políticas nacionais, regionais ou locais de segurança da informação sobre o acesso ao SFC2028, com base numa avaliação dos riscos aplicável a todas as entidades que utilizam o SFC2028 e abordando os seguintes aspetos:

- a) Aspetos de segurança informática do trabalho realizado pela pessoa ou pessoas responsáveis pela gestão dos direitos de acesso a que se refere a secção II, ponto 2.4, em caso de utilização direta;
- b) Para os sistemas de informação nacionais, regionais ou locais ligados ao SFC2028 através de uma interface técnica referida no ponto 2.3, medidas de segurança que permitam o alinhamento desses sistemas pelos requisitos de segurança do SFC2028, e que abrangem:
 - i) a segurança física,
 - ii) o controlo dos suportes de dados e o controlo do acesso,
 - iii) o controlo da conservação dos dados,
 - iv) o controlo de palavras-passe e do acesso,

- v) a monitorização,
- vi) a interconexão com o SFC2027,
- vii) a infraestrutura de comunicações,
- viii) a gestão de recursos humanos antes, durante e após a contratação de trabalhadores,
- ix) a gestão de incidentes.

2.8. Disponibilizar à Comissão o documento referido no ponto 2.6, mediante pedido.

2.9. Nomear uma ou mais pessoas responsáveis por manter e assegurar a aplicação das políticas nacionais, regionais ou locais de segurança informática e que atuem como ponto de contacto com a pessoa ou pessoas designadas pela Comissão a que se refere o ponto 1.4.

3. Responsabilidades conjuntas da Comissão e dos Estados-Membros

3.1. Garantir a acessibilidade, quer diretamente através de uma interface de utilizador interativa (ou seja, uma aplicação Web), quer através de uma interface técnica (IPA) que utilize protocolos predefinidos (ou seja, serviços Web) e que permita a sincronização e a transmissão de dados automáticas entre os sistemas de informações dos Estados-Membros e o SFC2028.

3.2. Estabelecer que a data de transmissão eletrónica das informações pelo Estado-Membro à Comissão, e vice-versa, no sistema eletrónico de intercâmbio de dados constitui a data de apresentação do documento em causa.

3.3. Garantir que o intercâmbio de dados oficiais seja efetuado exclusivamente através do SFC2028, exceto em casos de força maior, e assegurar que as informações fornecidas nos formulários eletrónicos integrados no SFC2028 (adiante referidas como «dados estruturados») não sejam substituídas por dados não estruturados e que, em caso de incoerências, os dados estruturados prevaleçam sobre os dados não estruturados.

Em caso de força maior, falha no funcionamento do SFC2028 ou ausência de ligação ao SFC2028 superior a um dia útil na última semana antes do termo do prazo regulamentar para a apresentação de informações ou no período de 18 a 26 de dezembro, ou superior a cinco dias úteis noutras alturas, o intercâmbio de informações entre o Estado-Membro e a Comissão pode efetuar-se em papel, utilizando os modelos estabelecidos no presente regulamento, considerando-se neste caso como data de apresentação do documento a data do carimbo do correio. Quando os motivos de força maior deixarem de existir, a parte em causa introduz sem demora no SFC2028 as informações já fornecidas em papel.

3.4. Garantir o cumprimento dos termos e condições de segurança informática publicados no portal SFC2028 e as medidas que sejam implementadas no SFC2028 pela Comissão para garantir a segurança da transmissão de dados, em especial no que respeita à utilização da interface técnica referida no ponto 2.3.

3.5. Aplicar e assegurar a eficácia das medidas de segurança adotadas para proteger os dados armazenados e transmitidos através do SFC2028.

3.6. Atualizar e reapreciar anualmente a política de segurança informática do SFC2028 e as políticas nacionais, regionais e locais de segurança informática pertinentes em caso de evolução tecnológica, de identificação de novas ameaças ou de outros desenvolvimentos pertinentes.

ANEXO XVII

Apoio interno no contexto da OMC

Apoio interno no contexto da OMC em conformidade com o artigo 40.º

| Tipo de intervenção | Referência no presente regulamento no Regulamento 202X/XXXX [Regulamento PAC] | Ponto do anexo 2 do Acordo da OMC sobre a Agricultura («Caixa Verde») |
|--|--|--|
| Ações climáticas agroambientais | Artigo 35.º (artigo 7.º do Regulamento PAC) | 5, 11, 12 |
| Apoio degressivo ao rendimento com base na superfície | Artigo 35.º (artigo 9.º do Regulamento PAC) | 5 |
| Pagamentos aos pequenos agricultores | Artigo 35.º (artigo 10.º do Regulamento PAC) | 5 |
| Pagamento relativo a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas | Artigo 35.º (artigo 11.º do Regulamento PAC) | 13 |
| Apoio para desvantagens decorrentes de determinados requisitos obrigatórios | Artigo 35.º (artigo 12.º do Regulamento PAC) | 12 |
| Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores | Artigo 35.º (artigo 16.º do Regulamento PAC) | 2, 5, 11 |
| Apoio a investimentos para agricultores e proprietários florestais | Artigo 35.º (artigo 17.º do Regulamento PAC) | 8, 11 |
| Serviços de substituição nas explorações agrícolas | Artigo 35.º (artigo 18.º do Regulamento PAC) | 2 |
| Regime de distribuição nas escolas | Artigos 27.º e 28.º do Regulamento OCM | 4 |
| Apoio a intervenções em determinados setores | Artigo 32.º, alíneas b), c), d), e), h), i) e m), do Regulamento OCM | 2 |
| | Artigo 32.º, alínea a), do Regulamento OCM | 2, 11 |

| | | |
|---|---|-----------|
| | Artigo 32.º, alíneas f), g) e s), do Regulamento OCM | 2, 11, 12 |
| | Artigo 32, alínea n), do Regulamento OCM | 8, 11, 12 |
| Apoio às regiões ultraperiféricas | Artigo 35.º, com exceção do apoio às bananas (Caixa Azul — não deve ser referido no quadro) | 13 |
| Apoio às ilhas menores do mar Egeu | Artigos 42.º, 43.º, 44.º | 13 |
| Pagamentos em situações de crise aos agricultores na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos | Artigo 38.º | 8 |

Anexo XVIII

Valor mínimo para as intervenções de apoio ao rendimento da PAC referidas no artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) a k) e r), e n.º 10

| Estado-Membro | Valor mínimo para as intervenções referidas no artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) a k) e r), e n.º 10 (em xxx EUR, a preços correntes) |
|----------------------|---|
| Bélgica | pm |
| Bulgária | pm |
| Chéquia | pm |
| Dinamarca | pm |
| Alemanha | pm |
| Estónia | pm |
| Irlanda | pm |
| Grécia | pm |
| Espanha | pm |
| França | pm |
| Croácia | pm |
| Itália | pm |
| Chipre | pm |
| Letónia | pm |
| Lituânia | pm |
| Luxemburgo | pm |
| Hungria | pm |
| Malta | pm |
| Países Baixos | pm |
| Áustria | pm |

| | |
|------------|----|
| Polónia | pm |
| Portugal | pm |
| Roménia | pm |
| Eslovénia | pm |
| Eslováquia | pm |
| Finlândia | pm |
| Suécia | pm |

[ANEXO \[...\]](#)